

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
178/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Antena Vareira – Cooperativa
Cultural e Recreativa, CRL**

Lisboa

25 de Novembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 178/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Antena Vareira – Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL

I. Pedido

1. Em 12 de Março de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Antena Vareira – Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL.
2. A Antena Vareira – Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL, é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 9 de Maio de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Antena Vareira”, frequência 98.7 MHz, no concelho de Ovar.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Lista actualizada de cooperantes para determinação do universo de membros;

- f) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - g) Declarações individualizadas dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - i) Estatuto editorial;
 - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - m) Último relatório de contas;
 - n) Dois dias de gravação.
4. Durante a instrução do processo verificou-se, pela análise da certidão da Conservatória do Registo Comercial remetida, que o operador não obedecia ao princípio da especialidade, imposto pelo artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
 5. Por esse motivo, o Conselho Regulador aprovou, em 27 de Outubro de 2009, um projecto de deliberação com vista à não renovação da licença de radiodifusão sonora detida por este operador, dada a sua não conformidade com o artigo acima referido.
 6. Na sequência deste projecto de deliberação, foi o operador notificado para a realização de audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de não renovação.
 7. Em 6 de Novembro de 2009, o operador ao envio de nova certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial, sendo possível confirmar que procedera à alteração do seu objecto social, o qual já obedece ao disposto no artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
 8. Atenta a consonância com o princípio da especialidade, cumpre verificar se os restantes documentos estão em consonância com o previsto na Lei da Rádio:

9. O operador e os titulares dos órgãos sociais remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações em outros operadores.
 10. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Antena Vareira” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
 11. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, sugestões culturais, entrevistas, espaços interactivos, programas desportivos; são anunciados 13 serviços noticiosos próprios.
 12. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Antena Vareira” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
 13. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitadas, sendo assegurado um mínimo de oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.
- O operador e os titulares dos órgãos sociais não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da

Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Antena Vareira – Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL., para o concelho de Ovar, frequência 98.7 MHz, com a denominação de “Rádio Antena Vareira”.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira